



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N.º 88/2014

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2.014 E COM VIGÊNCIA PROGRAMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2.015.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelas determinações contidas na Lei Complementar 280/2010 e,

Considerando o contido no Ofício CP 99/2014 do Departamento de Contadoria Municipal;

Considerando a criação da UFM – Unidade Fiscal do Município, determinada pela Lei Complementar Municipal nº 148/2004, com disposição expressa do § 2º do Artigo 182 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação da atualização de **6,3338%**, sobre os valores originais de todas as receitas municipais vigentes em 31 de dezembro de 2.014, conforme índice que compõe a Unidade Fiscal do Município, fixada para o exercício de 2015 em **R\$ 2,8543** (dois reais, oito mil quinhentos e quarenta e três milésimos de reais), nos moldes do § 2º do artigo 182 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Para fins do presente artigo, considera-se receitas municipais os impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e demais rendas devidas ao município por disposição legal.

§ 2º. Não sofrerão a atualização prevista no presente decreto, os tributos ou preços públicos criados ou cujos valores ou alíquotas que sofrerem alterações a partir de 01 de janeiro de 2.015.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 3º. As receitas municipais auferidas até a presente data serão consideradas integralmente quitadas, não restando retroatividade de cobrança da atualização estabelecida no presente decreto.

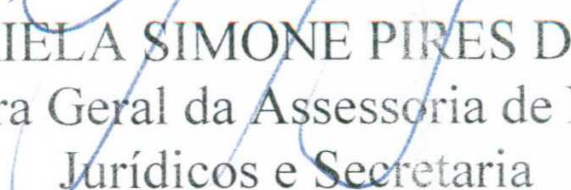
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

30 de dezembro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: Info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987.9244

Serrana, 30 de Dezembro de 2014.

Ofício CP 99/2014

Ref.: Atualização da Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2015.

Venho por intermédio informar a V.S.^a a atualização da UFM durante o exercício de 2014, calculada de acordo com a variação do INPC, conforme preconizado no § 2º art. 182 do Código Tributário Municipal, e com base na variação do INPC durante o período acima mencionado ter apresentado um percentual de 6,3338% (Seis Inteiros, Três Mil Trezentos e Trinta e Oito Milésimos Percentuais).

Cabe salientar que após a aplicação da variação acima de 6,3338% sobre o valor da UFM do exercício de 2014, encontramos o valor a ser praticado a partir de 01 de Janeiro de 2015 num montante de R\$ 2,8543 (Dois Reais e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Três Milésimos de Reais), conforme documento anexado emitido pelo sistema da Calculadora do Cidadão, contudo solicito respeitosamente que seja providenciado o ato administrativo para a implementação da nova UFM.

Atenciosamente.

MARIA JOSÉ JURI
Diretora de Planejamento e Custos

A Dr^a Sr^a

Gabriela Simone Pires da Silva

Diretora Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – Jardim Bela Vista

CEP 14150-000 – Serrana – SP

Site: www.serrana.sp.gov.br – Tel./Fax: (16) 3987-9244

Serrana, 05 de Janeiro de 2015


Ofício Interno DFF 002/2015

Ilmo. Dr. Victório Eduardo A Santos

Secretário de Administração e Finanças

REF.: Atualização da UFM

Primeiramente honra-me cumprimentá-lo e, ao ensejo, em atenção ao disposto no art. 182 da Lei Complementar 280/2010, solicitar a adoção das medidas que julgar cabíveis no que tange à edição de Decreto Municipal para a atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2015, com a máxima urgência, e em análise preliminar constatamos com base em dados divulgados pelo IBGE (anexos), o INPC acumulado de dezembro de 2013 a novembro de 2014 soma 6,33 % (seis inteiros e trinta e tres centésimos por cento); índice que aplicado à UFM vigente, resultará em no valor de R\$ 2,8542 para o próximo exercício.


Maria de Fátima Fernandes do Bem
Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária

C/C

Gabriela Simone Pires da Silva

Diretora Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos

Art. 182. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive decorrentes de obrigações acessórias, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual, da UFM (Unidade Fiscal do Município) ou outra que venha a sucedê-la.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Administração Fazendária Municipal fica autorizada a divulgar o procedimento adotado de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - Fica a UFM (Unidade Fiscal do Município), fixada para o exercício de 2010 com o valor de R\$ 2,1304 (dois reais e quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimo), com atualização anual de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE do período de **dezembro do exercício anterior a novembro do exercício corrente**, devendo este ser aplicada imediatamente no exercício seguinte.

6,33%

$$UFM - 2.014 = 2,6843$$

$$UFM - 2.015 = 2,8542$$